



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00094417
UNIDADE	Município de ÁGUA DOCE
RESPONSÁVEL	Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .
RELATÓRIO N°	1.331/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de ÁGUA DOCE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00094417**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 1.275 , de 25/1/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 1/9/2005, resultando na Lei n.º 1.417/05, de 01/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 13/4/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/5/2006, resultando na Lei n.º 1.471/06, de 25/05/2006, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2006, resultando na Lei n.º 1.516/06, de 28/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto art. 126, § 3º, inciso V e § 4º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.531.378,00 e fixou a despesa em R\$ 9.531.378,00.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/6/2005, nas dependências do Salão Nobre, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 11/4/2006, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 19/12/2006, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.516, de 19/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.531.378,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 57.775,00**, que corresponde a **0,61 %** do orçamento.

A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.531.378,00
Ordinários	9.473.603,00
Reserva de Contingência	57.775,00
(+) Créditos Adicionais	2.227.331,20
Suplementares	1.934.282,20
Especiais	293.049,00
(-) Anulações de Créditos	1.742.944,84
Orçamentários/Suplementares	1.742.944,84
(=) Créditos Autorizados	10.015.764,36

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	201.000,07	9,02
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.742.944,84	78,25
Superávit Financeiro	283.386,29	12,72
T O T A L	2.227.331,20	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.227.331,20**, equivalendo a **23,37%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,84%** e os especiais **13,16%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.742.944,84**, equivalendo a **18,29%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.531.378,00	9.736.917,03	205.539,03
DESPESA	10.015.764,36	9.423.749,25	(592.015,11)
Superávit de Execução Orçamentária		313.167,78	-

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.305.266,40
Das Demais Unidades	2.431.650,63
TOTAL DAS RECEITAS	9.736.917,03
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.135.486,01
Das Demais Unidades	2.288.263,24
TOTAL DAS DESPESAS	9.423.749,25

SUPERÁVIT	313.167,78
------------------	-------------------

Obs.: 1) Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

2) A divergência, no valor de R\$ 1.469,07, entre o resultado orçamentário consolidado ocorrido no exercício em análise, acima demonstrado, e a variação do saldo patrimonial financeiro (página 18, deste Relatório), encontra-se anotada sob o item C.1.1, página 38, deste Relatório.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 313.167,78**, correspondendo a **3,22%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 313.167,78** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 169.780,39** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 143.387,39**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Assistência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Assistência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	9.736.917,03	9.423.749,25	313.167,78
(-) Fundo de Assistência	183.888,69	71.312,68	112.576,01
Resultado Ajustado	9.553.028,34	9.352.436,57	200.591,77

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo de Assistência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 200.591,77** representando **2,10 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,25** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 169.780,39**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.305.266,40** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.703.311,28**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.135.486,01**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 169.780,39**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	169.780,39
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	143.387,39
TOTAL	SUPERÁVIT	313.167,78

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 313.167,78** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 169.780,39**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 143.387,39**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.736.917,03**, equivalendo a

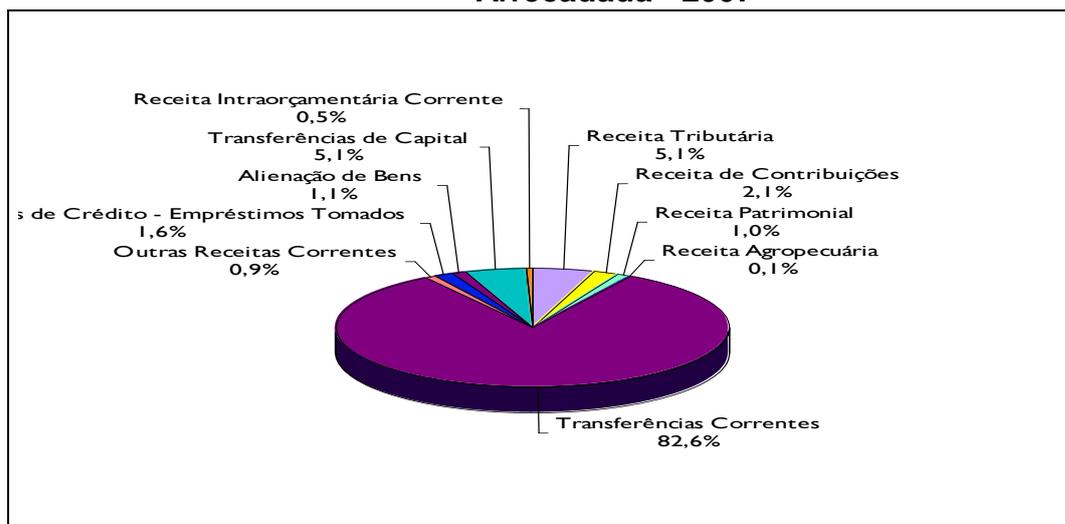
% da receita orçada. **102,16**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	407.413,73	4,98	470.056,55	5,04	495.794,87	5,09
Receita de Contribuições	221.347,69	2,70	234.916,16	2,52	200.737,40	2,06
Receita Patrimonial	115.403,48	1,41	119.961,06	1,29	100.672,77	1,03
Receita Agropecuária	26.167,32	0,32	22.253,00	0,24	13.676,70	0,14
Transferências Correntes	6.585.638,77	80,47	7.285.075,55	78,11	8.036.907,69	82,54
Outras Receitas Correntes	64.305,92	0,79	146.203,04	1,57	83.053,36	0,85
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	395.891,23	4,84	350.000,00	3,75	152.600,00	1,57
Alienação de Bens	130.426,82	1,59	119.600,00	1,28	109.540,00	1,12
Transferências de Capital	237.400,80	2,90	579.014,90	6,21	493.008,59	5,06
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	50.925,65	0,52
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.183.995,76	100,00	9.327.080,26	100,00	9.736.917,03	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



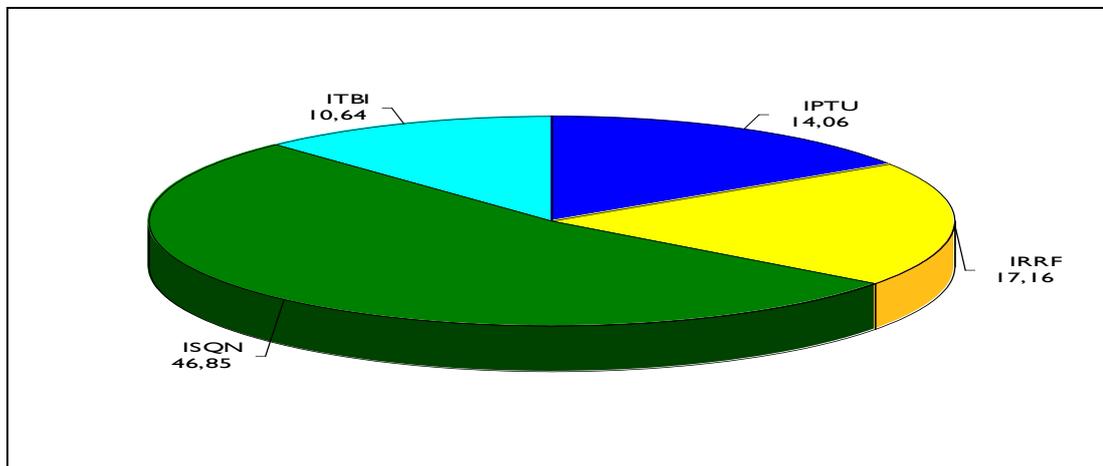
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	353.591,10	86,79	416.529,45	88,61	439.840,26	88,71
IPTU	62.561,05	15,36	64.656,92	13,76	69.733,38	14,06
IRRF	78.322,92	19,22	89.519,31	19,04	85.090,11	17,16
ISQN	161.608,48	39,67	171.241,90	36,43	232.263,62	46,85
ITBI	51.098,65	12,54	91.111,32	19,38	52.753,15	10,64
Taxas	49.053,67	12,04	52.389,75	11,15	55.954,61	11,29
Contribuições de Melhoria	4.768,96	1,17	1.137,35	0,24	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	407.413,73	100,00	470.056,55	100,00	495.794,87	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	50.180,97	0,52
Contribuições Econômicas	150.556,43	1,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150.556,43	1,55
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	200.737,40	2,06
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.736.917,03	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.585.638,77	80,47	7.285.075,55	78,11	8.036.907,69	82,54
Transferências Correntes da União	2.862.286,00	34,97	3.160.882,60	33,89	3.559.516,03	36,56
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	30,01	2.723.373,56	29,20	3.283.024,70	33,72
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(4,50)	(408.505,50)	(4,38)	(604.919,35)	(6,21)
Cota do ITR	68.335,08	0,83	61.625,14	0,66	82.333,53	0,85
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.366,66)	(0,06)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	63.643,92	0,78	37.138,93	0,40	37.542,04	0,39
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(9.546,48)	(0,12)	(5.570,78)	(0,06)	(6.233,67)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	105.477,70	1,13	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	25.240,10	0,31	35.192,21	0,38	33.972,16	0,35
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	384.114,35	4,69	423.551,47	4,54	437.851,97	4,50
Transferência de Recursos do FNAS	42.058,64	0,51	47.677,58	0,51	57.912,91	0,59
Transferências de Recursos do FNDE	153.866,28	1,88	64.562,72	0,69	178.246,69	1,83
Demais Transferências da União	46.975,73	0,57	76.359,57	0,82	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	65.151,71	0,67
Transferências Correntes do Estado	2.941.246,11	35,94	3.141.698,00	33,68	3.428.296,91	35,21
Cota-Parte do ICMS	3.131.321,35	38,26	3.320.742,64	35,60	3.672.283,36	37,72
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(469.697,96)	(5,74)	(498.111,12)	(5,34)	(613.593,84)	(6,30)
Cota-Parte do IPVA	149.818,29	1,83	179.149,85	1,92	224.959,90	2,31
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(12.726,75)	(0,13)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	110.596,54	1,35	115.956,20	1,24	124.926,84	1,28
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(16.589,44)	(0,20)	(17.393,54)	(0,19)	(20.903,67)	(0,21)
Outras Transferências do Estado	26.325,00	0,32	25.627,49	0,27	26.179,41	0,27
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	9.472,33	0,12	15.726,48	0,17	27.171,66	0,28

Transferências Multigovernamentais	753.353,41	9,21	871.874,27	9,35	966.096,38	9,92
Transferências de Recursos do Fundeb (*)	753.353,41	9,21	871.874,27	9,35	966.096,38	9,92
Transferências de Convênios	28.753,25	0,35	110.620,68	1,19	82.998,37	0,85
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	237.400,80	2,90	579.014,90	6,21	493.008,59	5,06
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.823.039,57	83,37	7.864.090,45	84,31	8.529.916,28	87,60
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.183.995,76	100,00	9.327.080,26	100,00	9.736.917,03	100,00

(*) O valor de R\$ 966.096,38 compreende o total das Transferências de Recursos do Fundeb realizadas durante o ano de 2008, R\$ 1.114.146,82, deduzidos os valores de R\$ 25.988,46 e R\$ 122.061,98, referentes a repasses do FPM e ICMS, respectivamente, efetuados a maior durante o exercício, conforme informação prestada pela contadora da Unidade, em 09/05/2008.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 22.814,41**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	11.813,85	100,00	12.857,83	100,00	22.814,41	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11.813,85	100,00	12.857,83	100,00	22.814,41	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 152.600,00**, correspondendo a **1,57%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.423.749,25**, equivalendo a **94,09%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	255.056,35	3,26	262.061,68	2,80	302.796,17	3,21
04-Administração	755.743,45	9,66	839.221,14	8,97	865.509,83	9,18
06-Segurança Pública	47.197,37	0,60	47.501,34	0,51	52.733,91	0,56
08-Assistência Social	263.913,60	3,37	350.830,88	3,75	284.996,31	3,02
09-Previdência Social	222.797,68	2,85	241.544,62	2,58	255.282,51	2,71
10-Saúde	1.480.160,25	18,93	1.681.016,30	17,97	1.756.900,49	18,64
12-Educação	1.849.621,24	23,65	2.273.917,78	24,31	2.398.110,34	25,45
13-Cultura	96.668,79	1,24	84.088,13	0,90	123.823,97	1,31
15-Urbanismo	1.151.239,81	14,72	773.961,10	8,27	751.642,67	7,98
16-Habitação	9.148,66	0,12	0,00	0,00	3.600,00	0,04
17-Saneamento	9.235,20	0,12	4.957,00	0,05	0,00	0,00
20-Agricultura	376.255,29	4,81	761.978,58	8,15	618.978,46	6,57
22-Indústria	85.037,07	1,09	111.328,24	1,19	58.569,33	0,62
23-Comércio e Serviços	11.735,41	0,15	63.533,89	0,68	16.515,20	0,18
24-Comunicações	4.277,00	0,05	6.225,00	0,07	375,00	0,00
26-Transporte	955.484,42	12,22	1.450.657,95	15,51	1.138.148,98	12,08
27-Desporto e Lazer	108.694,28	1,39	141.823,54	1,52	267.187,85	2,84
28-Encargos Especiais	137.635,02	1,76	260.355,94	2,78	528.578,23	5,61
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.819.900,89	100,00	9.355.003,11	100,00	9.423.749,25	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.733.062,12	86,10	7.430.855,94	79,43	7.982.555,19	84,71
Pessoal e Encargos	3.769.691,65	48,21	4.218.238,13	45,09	4.398.660,45	46,68
Aposentadorias e Reformas	201.004,21	2,57	211.890,55	2,26	213.108,00	2,26
Pensões	67.911,42	0,87	79.112,60	0,85	96.004,22	1,02
Contratação por Tempo Determinado	473.671,21	6,06	544.859,82	5,82	487.738,75	5,18
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.274.134,57	29,08	2.514.900,93	26,88	2.680.377,52	28,44
Obrigações Patronais	613.532,53	7,85	720.584,93	7,70	731.901,95	7,77
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.552,16	0,13	10.259,23	0,11	12.178,33	0,13
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	128.885,55	1,65	136.630,07	1,46	172.608,29	1,83
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,39	0,05
Juros e Encargos da Dívida	30.743,53	0,39	63.899,80	0,68	89.603,21	0,95
Juros sobre a Dívida por Contrato	29.705,37	0,38	61.484,52	0,66	85.069,16	0,90
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.038,16	0,01	2.415,28	0,03	4.534,05	0,05
Outras Despesas Correntes	2.932.626,94	37,50	3.148.718,01	33,66	3.494.291,53	37,08
Diárias - Civil	40.509,55	0,52	29.560,12	0,32	45.288,15	0,48
Material de Consumo	1.394.667,21	17,83	1.433.888,45	15,33	1.589.001,72	16,86
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.716,00	0,06	4.900,50	0,05	6.965,76	0,07
Material de Distribuição Gratuita	53.509,41	0,68	93.251,77	1,00	82.122,81	0,87
Passagens e Despesas com Locomoção	7.408,93	0,09	3.629,37	0,04	5.188,56	0,06
Serviços de Consultoria	30.000,00	0,38	33.000,00	0,35	40.900,00	0,43
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.270,40	0,21	22.256,16	0,24	22.321,62	0,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.096.185,90	14,02	1.244.962,61	13,31	1.383.988,35	14,69
Contribuições	91.787,43	1,17	87.969,26	0,94	75.539,64	0,80
Subvenções Sociais	129.351,20	1,65	121.138,80	1,29	127.651,20	1,35
Obrigações Tributárias e Contributivas	68.220,91	0,87	73.365,10	0,78	16.034,86	0,17
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	795,87	0,01	6.438,86	0,07
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,04
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	89.250,00	0,95
DESPESAS DE CAPITAL	1.086.838,77	13,90	1.924.147,17	20,57	1.441.194,06	15,29
Investimentos	1.039.045,53	13,29	1.801.852,00	19,26	1.098.682,13	11,66
Obras e Instalações	847.699,30	10,84	694.876,49	7,43	551.275,25	5,85
Equipamentos e Material Permanente	179.346,23	2,29	1.026.975,51	10,98	547.406,88	5,81

Aquisição de Imóveis	12.000,00	0,15	80.000,00	0,86	0,00	0,00
Amortização da Dívida	47.793,24	0,61	122.295,17	1,31	342.511,93	3,63
Principal da Dívida Contratual Resgatado	47.793,24	0,61	122.295,17	1,31	342.511,93	3,63
Total da Despesa Empenhada	7.819.900,89	100,00	9.355.003,11	100,00	9.423.749,25	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	156.888,92
Bancos Conta Movimento	94.085,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	62.803,88
(+) ENTRADAS	22.399.894,04
Receita Orçamentária	9.736.917,03
Extraorçamentárias	12.662.977,01
Realizável	9.611.350,54
Restos a Pagar	240.302,89
Depósitos de Diversas Origens	674.178,29
Serviço da Dívida a Pagar	432.115,14
Outras Operações (cancelamento de Restos a Pagar)	1.452,90
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.703.577,25
(-) SAÍDAS	22.014.538,09
Despesa Orçamentária	9.423.749,25
Extraorçamentárias	12.590.788,84
Realizável	9.354.771,30
Restos a Pagar	397.631,97
Depósitos de Diversas Origens	702.117,73
Serviço da Dívida a Pagar	432.916,76
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.703.351,08
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	542.244,87
Banco Conta Movimento	166.976,53
Vinculado em Conta Corrente Bancária	375.268,34

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: A divergência no valor de R\$ 226,17 entre o valor das Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, encontra-se anotada sob o item B.3.1, página 40, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	138.786
Vinculado em C/C Bancária	342.776
TOTAL	481.563

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.232.303,02	20,92	1.361.079,73	21,01
Disponível	94.085,04	1,60	166.976,53	2,58
Vinculado	62.803,88	1,07	375.268,34	5,79
Realizável	1.075.414,10	18,26	818.834,86	12,64
Ativo Permanente	4.658.359,92	79,08	5.118.059,15	78,99
Bens Móveis	3.184.594,79	54,06	3.646.618,89	56,28
Bens Imóveis	1.341.154,74	22,77	1.362.143,05	21,02
Créditos	57.857,77	0,98	96.456,88	1,49
Dívida Ativa	57.857,77	0,98	42.558,36	0,66
Devedores	0,00	0,00	53.898,52	0,83
Valores	12.840,33	0,22	12.840,33	0,20
Diversos	61.912,29	1,05	0,00	0,00
Ativo Real	5.890.662,94	100,00	6.479.138,88	100,00
ATIVO TOTAL	5.890.662,94	100,00	6.479.138,88	100,00
Passivo Financeiro (*)	426.481,40	7,24	240.621,26	3,71
Restos a Pagar	397.631,97	6,75	240.302,89	3,71
Depósitos Diversas Origens	28.047,81	0,48	318,37	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	801,62	0,01	0,00	0,00
Passivo Permanente	958.182,44	16,27	804.442,24	12,42
Dívida Fundada	958.182,44	16,27	715.447,90	11,04
Débitos Consolidados	0,00	0,00	88.994,34	1,37
Passivo Real	1.384.663,84	23,51	1.045.063,50	16,13
Ativo Real Líquido (**)	4.505.999,10	76,49	5.434.075,38	83,87
PASSIVO TOTAL	5.890.662,94	100,00	6.479.138,88	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

Obs.: (*) A divergência no valor de R\$ 210,00 entre o valor da Dívida Flutuante registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e aquele apurado por esta Instrução, conforme demonstrado à página 22, encontra-se anotada sob o item C.4.1, página 41, deste Relatório.

(**) A divergência, no valor de R\$ 50.232,21, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), acima demonstrado, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), página 20 deste Relatório, encontra-se anotada sob o item C.2.1, página 39, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 232.161,45**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	68.877
Restos a Pagar não Processados	163.283
TOTAL	232.161

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.232.303,02	1.361.079,73	128.776,71
Passivo Financeiro	426.481,40	240.621,26	185.860,14
Saldo Patrimonial Financeiro	805.821,62	1.120.458,47	314.636,85

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 1.469,07, entre a variação do saldo patrimonial financeiro, acima demonstrado, e o resultado orçamentário consolidado ocorrido no exercício em análise (página 5 deste Relatório), encontra-se anotada sob o item C.1.1, página 38, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.120.458,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,18** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 314.636,85**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 805.821,62** para um superávit financeiro de **R\$ 1.120.458,47**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 688.418,64**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 232.161,45**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 456.257,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Assistência

Excluindo o resultado do Fundo de Assistência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.232.303,02	507.378,32	724.924,70
Passivo Financeiro	426.481,40	3.934,16	422.547,24

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.361.079,73	616.020,17	745.059,56
Passivo Financeiro	240.621,26	0,00	240.621,26

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	724.924,70	745.059,56	20.134,86
Passivo Financeiro	422.547,24	240.621,26	181.925,98
Saldo Patrimonial Financeiro	302.377,46	504.438,30	202.060,84

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 504.438,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 202.060,84**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 302.377,46** para um superávit financeiro de **R\$ 504.438,30**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.445.272,77
Receita Orçamentária	9.736.917,03
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	291.644,26
Despesa Efetiva	8.530.678,54
Despesa Orçamentária	9.423.749,25
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	893.070,71
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	914.594,23
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.761.256,41
(-) Variações Passivas	1.798.006,57
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(36.750,16)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	914.594,23
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(36.750,16)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	877.844,07
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.505.999,10
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	877.844,07
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.383.843,17

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 50.232,21, entre o saldo patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15) e aquele demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), página 17 deste Relatório, encontra-se anotada sob o item C.2.1, página 39, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	958.182,44	958.182,44
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	152.600,00	152.600,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	36.608,73	36.608,73
(-) Amortização (Dívida Fundada)	341.852,78	341.852,78
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	437,00	437,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	659,15	659,15
Saldo para o Exercício Seguinte	804.442,24	804.442,24

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	678.424,16	8,29	958.182,44	10,27	804.442,24	8,26

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (*)	426.481,40
(+) Formação da Dívida	1.346.596,32
(-) Baixa da Dívida	1.532.666,46
Saldo para o Exercício Seguinte	240.411,26

Obs.: A divergência no valor de R\$ 210,00 entre o valor da Dívida Flutuante apurado por esta Instrução, acima demonstrado, e aquele registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), página 17 deste Relatório, encontra-se anotada sob o item C.4.1, página 41, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006 (*)		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	241.452,22	22,32	419.981,40	34,08	240.411,26	17,66

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 6.500,00, entre saldo final da Dívida Flutuante no exercício de 2006, acima demonstrado (R\$ 419.981,40), e aquele registrado na Situação Patrimonial, no valor de R\$ 426.481,40, já foi apontada no Relatório n.º 653/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, itens I.A.6 e I.A.7 da Conclusão.

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	57.857,77
(+) Inscrição	7.515,00
(-) Cobrança no Exercício	22.814,41
Saldo para o Exercício Seguinte	42.558,36

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	69.733,38	0,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	232.263,62	2,94
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	85.090,11	1,08
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	52.753,15	0,67
Cota do ICMS	3.672.283,36	46,53
Cota-Parte do IPVA	224.959,90	2,85
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	124.926,84	1,58
Cota-Parte do FPM	3.283.024,70	41,60
Cota do ITR	82.333,53	1,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.542,04	0,48
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	16.369,90	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.011,33	0,14
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.892.291,86	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.194.586,73
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Assistência	50.925,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.263.743,94
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.879.917,14

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	232.983,06
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	61.766,34
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	294.749,40
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.916.336,62
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.916.336,62
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte 15 - Transferências de Recursos do FNDE = R\$ 34.760,00	34.760,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I deste Relatório	465,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	35.225,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte 15 - Transferências de Recursos do FNDE = R\$ 143.505,36 Fonte 24 - Outros = R\$ 74.546,91	218.052,27
Despesas Classificadas impropriamente em programas do Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II deste Relatório	3.600,31
Despesas com recursos de alienação de Bens destinados ao Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge	41.810,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	263.462,58

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	294.749,40	3,73
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.916.336,62	24,28
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	35.225,00	0,45
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	263.462,58	3,34
(+) Despesas com Educação sem Identificação de Nível de Ensino	5.549,43	0,07
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	297.647,56	3,77
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.016,40	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.214.579,03	28,06
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.973.072,97	25,00
Valor acima do Limite (25%)	241.506,06	3,06

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.214.579,03** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,06%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 241.506,06**, representando **3,06%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	966.096,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.016,40
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	580.267,67
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	819.051,33
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	238.783,66

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 819.051,33**, equivalendo a **84,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	966.096,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.016,40
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	967.112,78
95% dos Recursos do FUNDEB	918.757,14
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.046.879,76
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	128.122,62

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, configurando a seguinte restrição:

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.641.623,31
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	79.200,00
Vigilância Sanitária (10.304)	24.940,06
Vigilância Epidemiológica (10.305)	11.137,12
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.756.900,49
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde , conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte 14 - Transferências Recursos do SUS = R\$ 451.311,57 Fonte 92 - Alienação de Bens = R\$ 11.020,00	462.331,57
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo III deste Relatório	21.179,76
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	483.511,33

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.756.900,49	22,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	483.511,33	6,13
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.273.389,16	16,13
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.183.843,78	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	89.545,38	1,13

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo anterior, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.273.389,16**, correspondendo a um percentual de **16,13%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.173.791,02
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.173.791,02

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	224.869,43
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	224.869,43

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	4.743,39
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.743,39

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.879.917,14	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.327.950,28	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.173.791,02	47,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.869,43	2,53
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.743,39	0,05
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.393.917,06	49,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	934.033,22	10,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.879.917,14	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.795.155,26	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.173.791,02	47,00
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.743,39	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.169.047,63	46,95
VALOR ABAIXO DO LIMITE	626.107,63	7,05

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.879.917,14	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	532.795,03	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.869,43	2,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.869,43	2,53
VALOR ABAIXO DO LIMITE	307.925,60	3,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.050,00	11.885,41	8,83
FEVEREIRO	1.050,00	11.885,41	8,83
MARÇO	1.050,00	11.885,41	8,83
ABRIL	1.050,00	14.634,07	7,18
MAIO	1.092,00	14.634,07	7,46
JUNHO	1.092,00	14.634,07	7,46
JULHO	1.092,00	14.634,07	7,46
AGOSTO	1.092,00	14.634,07	7,46
SETEMBRO	1.092,00	14.634,07	7,46
OUTUBRO	1.092,00	14.634,07	7,46
NOVEMBRO	1.092,00	14.634,07	7,46
DEZEMBRO	1.092,00	14.634,07	7,46

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.882 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.736.917,03	116.327,20	1,19

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 116.327,20**, representando **1,19%** da receita total do Município (**R\$ 9.736.917,03**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	482.914,38	6,84
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.437.986,32	91,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	140.963,46	2,00
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.061.864,16	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	302.796,17	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	302.796,17	4,29
Valor Máximo a ser Aplicado		
	564.949,13	8,00
Valor Abaixo do Limite	262.152,96	3,71

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 302.796,17**, representando **4,29%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 7.061.864,16**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.882 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
564.949,13	186.189,11	32,96

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 186.189,11**, representando **32,96%** da receita total do Poder (**R\$ 564.949,13**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	21.553,02	(318.812,52)	(340.365,54)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	46.523,50	394.623,19	348.099,69

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.585.779,00	1.553.910,65	(31.868,35)
Até o 2º Bimestre	3.182.267,50	3.106.641,58	(75.625,92)
Até o 3º Bimestre	4.854.169,50	4.861.360,71	7.191,21
Até o 4º Bimestre	6.463.815,50	6.249.885,62	(213.929,88)

			29,88)
Até o 5º Bimestre	8.091.379,50	7.819.633,22	(271.746,28)
Até o 6º Bimestre	9.531.378,00	9.736.917,03	205.539,03

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Água Doce instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 030/2003, de 24/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria n.º 50/04, em 15/03/2004, o Sr. Eder Compiani - cargo comissionado. Em 02/01/2008, através da Portaria n.º 12/08, foi nomeada a servidora efetiva Maria Helena Lucietti, para, em substituição ao Sr. Eder Compiani, ocupar o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Água Doce encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES

B - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Na verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no valor de R\$ 2.227.331,20.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária, constatou-se as seguintes restrições:

B.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta da anulação parcial/total de créditos orçamentários, no montante de R\$ 420.695,29, com autorização em percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 420.695,29, conforme demonstrado no Anexo IV deste Relatório, com autorização em percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Contudo, esse procedimento contraria o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

B.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 266.605,27, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 266.605,27, conforme demonstrado no Anexo IV deste Relatório. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

C - EXAME DO BALANÇO ANUAL

C.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 DA LEI N.º 4.320/64

C.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 1.469,07, entre o Superávit Orçamentário do Exercício (Consolidado), registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 313.167,78), e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 314.636,85), em descumprimento ao artigo 85 c/c 102 da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se divergência entre o Superávit Orçamentário do Exercício registrado no Balanço Orçamentário, Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64, e a variação do saldo patrimonial financeiro, no montante de R\$ 1.469,10, conforme demonstrado a seguir.

Superávit Orçamentário do exercício - Anexo 12	= R\$ 313.167,78
(-) Variação do Saldo Patrimonial Financeiro	= R\$ <u>314.636,85</u>
(=) Valor da Divergência	= R\$ 1.469,07

Tal fato caracteriza descumprimento ao disposto no artigo 85 c/c 102 da Lei Federal n.º 4.320/64 que preconizam:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

“Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”

C.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI N.º 4.320/64

C.2.1 - Divergência no valor de R\$ 50.232,21, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 5.434.075,38) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 5.383.843,17), em desacordo ao art. 105 da Lei n.º 4.320/64

Verificou-se uma diferença da ordem de R\$ 50.232,21, na apuração do saldo patrimonial do exercício, entre o valor demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15:

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (R\$)		
Especificação	Apuração	
Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	4.505.999,10	4.505.999,10
Mais	+	+
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	9.736.917,03	9.445.272,77
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	291.644,26	
Menos	-	-
(+) Despesa Realizada	9.423.749,25	8.530.678,54
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	893.070,71	
Mais	+	+
(+) Variações Positivas – I.E.O.	1.761.256,41	(36.750,16)
(-) Variações Negativas – I.E.O.	1.798.006,57	
Igual	=	
(=) Saldo Patrimonial de 2007 (apurado Anexo 15)	5.383.843,17	
(=) Saldo Patrimonial de 2007 (registrado Anexo 14)	5.434.075,38	
Diferença	50.232,21	

Tal fato evidencia descumprimento ao artigo 105 da Lei n.º 4.320/64, que dispõe o seguinte:

"Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I. Ativo Financeiro**
- II. Ativo Permanente**
- III. Passivo Financeiro**
- IV. Passivo Permanente**
- V. Saldo Patrimonial; e**
- VI. As Contas de Compensação.**

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4.º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5.º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio. "

C.3 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI N.º 4.320/64

C.3.1 - Divergência, no valor de R\$ 226,17, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.703.577,25) registradas no Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64, e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.703.351,08), em descumprimento ao disposto no *caput* artigo 103 da Lei n.º 4.320/64

Na análise do Balanço Geral Consolidado do Município, verificou-se uma divergência de R\$ 226,17 entre o montante das Transferências Financeiras Recebidas, R\$ 1.703.577,25, registrado no Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64, a título de Receita Extra-Orçamentária e o montante das Transferências Financeiras Concedidas, R\$ 1.703.351,08, registrado no mesmo Anexo a título de Despesa Extra-Orçamentária, fato que caracteriza descumprimento ao disposto no *caput* artigo 103 da Lei n.º 4.320/64 que dispõe:

“Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.”

Considerando tratar-se de transferências financeiras realizadas entre Unidades que compõem a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, e que, portanto, têm suas demonstrações financeiras apresentadas de forma consolidada, tais valores deveriam ser idênticos, vez que, o valor relativo às transferências recebidas, no Balanço Financeiro consolidado, deve, necessariamente, coincidir com aquele relativo às transferências concedidas.

C.4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17 DA LEI Nº 4.320/64

C.4.1 - Divergência, no valor de R\$ 210,00, entre o saldo final da conta “Depósitos de Diversas Origens” registrado na Demonstração da Dívida Flutuante, R\$ 318,37, e o apurado com base no saldo anterior mais/menos movimentações do exercício (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), R\$ 108,37, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei n.º 4.320/64

O Relatório nº 653/2007, de Prestação de Contas do ano de 2006 apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente ao saldo de Depósitos de Diversas Origens, o valor de **R\$ 28.047,81**.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de **R\$ 674.178,29** e **R\$ 702.117,73**, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 108,37**, divergente do saldo para o exercício seguinte que consta no Anexo 14 (**R\$ 318,37**), no montante de **R\$ 210,00**.

A diferença em questão, origina-se na divergência entre o saldo para o exercício seguinte demonstrado no Balanço de 2006 (**R\$ 28.047,81**) e o saldo do exercício anterior demonstrado no Balanço de 2007 (**R\$ 28.257,81**), ambos no Anexo 17, com reflexos no Saldo Patrimonial do exercício, portanto, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei n.º 4.320/64.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

“Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.”

D - REMESSA DE DOCUMENTOS

D.1. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de ÁGUA DOCE**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta da anulação parcial de créditos orçamentários, no montante de R\$ 420.695,29, com autorização em percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64. (item B.1, deste Relatório);

A.2. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 266.605,27, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal. (item B.2).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Divergência, no valor de R\$ 1.469,07, entre o Superávit Orçamentário do Exercício (Consolidado), registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 313.167,78), e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 314.636,85), em descumprimento ao artigo 85 c/c 102 da Lei Federal n.º 4.320/64 (item C.1.1);

B.2. Divergência, no valor de R\$ 50.232,21, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 5.434.075,38) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 5.383.843,17), em desacordo ao art. 105 da Lei n.º 4.320/64 (item C.2.1);

B.3. Divergência, no valor de R\$ 226,17, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.703.577,25) registradas no Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64, e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.703.351,08), em descumprimento ao disposto no *caput* artigo 103 da Lei n.º 4.320/64 (item C.3.1);

B.4. Divergência, no valor de R\$ 210,00, entre o saldo final da conta “Depósitos de Diversas Origens” registrado na Demonstração da Dívida Flutuante, R\$ 318,37, e o apurado com base no saldo anterior mais/menos movimentações do exercício (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), R\$ 108,37, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei n.º 4.320/64 (item C.4.1);

B.5. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, *caput* e § único (item D.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens C.1.1, C.2.1, C.3.1 e C.4.1, do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00061675**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.
DMU/DCM 4 em 21/05/2008

Adriana Luz
Auditora Fiscal de Controle Externo

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Chefe de Divisão

DE ACORDO.
Em 21/05/2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do Ensino (Educação Infantil) por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
5167	04/12/2007	VANDERLAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	465,00	465,00	465,00	PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM APRESENTAÇÕES DE PEÇAS TEATRAIS PARA OS ALUNOS DO C.E.M. FREI SILVANO E DO N.EI. ESTRELINHA AZUL CONF. DOC. EM ANEXO

Total Vi. Liquidado (R\$): 465,00

Total de Registros: 1

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e/ou sem classificação em funcional programática específica.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2306	29/05/2007	DESPACHANTE CACHOEIRA - GENY S.CACHOEIRA	82,50	82,50	82,50	PARA PAGAMENTO DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO DA KOMBI ESCOLAR PL MDQ4173 CONF. DOC. EM ANEXO
3418	07/08/2007	DESPACHANTE CACHOEIRA - GENY S.CACHOEIRA	83,66	83,66	83,66	PARA PAGAMENTO DE TAXA LICENCIAMENTO DOS VEIC. PL MBH6305/MBS4285 CONF. DOC. EM ANEXO
3609	21/08/2007	DESPACHANTE CACHOEIRA - GENY S.CACHOEIRA	41,83	41,83	41,83	PARA PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DO VEIC. PL MCK7316 CONF. DOC. EM ANEXO
1831	30/04/2007	DESPACHANTE CACHOEIRA - GENY S.CACHOEIRA	83,66	83,66	83,66	PARA PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DOS VEIC. PL MEP9312/MEX9952 CONF. DOC. EM ANEXO
4482	19/10/2007	DESPACHANTE CACHOEIRA - MARCIO LUIZ CACHOEIRA	41,83	41,83	41,83	PARA PAGAMENTO REF. TAXA DE LICENCIAMENTO DO VEIC. PL BXC1627 CONF. DOC. EM ANEXO
2514	13/06/2007	ELETRO REFRIGERAÇÃO DE MARCO LTDA	75,00	75,00	75,00	PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS (CONCERTO NA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS) DO C.E.M. FREI SILVANO CONF. DOC. EM ANEXO
884	06/03/2007	GENY SUZIN CACHOEIRA - DESPACHANTE CACHOEIRA	71,83	71,83	71,83	PARA PAGAMENTO REF.PRIMEIRO EMPLACAMENTO VEIC. PL MGI0041, CONF. DOC. EM ANEXO
1383	02/04/2007	CALEB INFORMAT.-CALEB G.KIELING & CIA LTD	3.120,00	3.120,00	3.120,00	PARA PAGAMENTO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MONITORES DE VÍDEO, GABINETES C/ FONTE ATX, CJ CAIXAS DE SOM, TECLADOS P/ MICROCOMPUTADOR, MOUSE, DRIVES, E OUTROS) PARA UTILIZAÇÃO PELO ENSINO A DISTÂNCIA DO 3º GRAU, CONF. DOC. EM ANEXO OBS. CREDOR CALEB INFORMÁTICA NE 1383

Total VI. Liquidado (R\$): 3.600,31

Total de Registros: 8

ANEXO III

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Água Doce

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2492	05/11/2007	CONCRETOS ÁGUA DOCE	20.867,70	20.867,70	20.867,70	PARA PAGAMENTO DE MATERIAIS [FOSSA MODELO ANAIROBICO 1,60X1,00, BRITA, CAIXA DE GORDURA DE 30 CM DIAMETRO E OUTROS] PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMICILIARES INDIVIDUAIS NA COHAB, CFE DOCUMENTO EM ANEXO.
1563	06/07/2007	DESPACHANTE CACHOEIRA - GENY SUZIN CACHOEIRA	83,66	83,66	83,66	PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PREST. [DOIS LICENCIAMENTOS] VEICULO DE PLACA ICE0134, E MBG 8034, DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, CFE. DOC.EM ANEXO.
1823	07/08/2007	DESPACHANTE CACHOEIRA - GENY SUZIN CACHOEIRA	41,83	41,83	41,83	PARA PAGAMENTO DE UM LICENCIAMENTO NO VEICULO DE PLACA MCE 5265, N.112 CFE. DOC.EM ANEXO.
667	27/03/2007	DESPACHANTE CACHOEIRA - GENY SUZIN CACHOEIRA	71,82	71,82	71,82	PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS [1º EMPLACAMENTO] DO VEICULO PLACA MGV9162, DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE CFE. DOC. EM ANEXO.
959	30/04/2007	DESPACHANTE CACHOEIRA - GENY SUZIN CACHOEIRA	83,66	83,66	83,66	PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS [LICENCIAMENTO] PARA OS VEÍCULOS PLACA MGE-9222 E MGJ-8132, CFE DOCUMENTO EM ANEXO.
722	30/03/2007	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA- INSS	14,36	14,36	14,36	PARA PAGAMENTO DE INSS [20%] SOBRE NOTA FISCAL N.000255 DE DESPACHANTE CACHOEIRA-GENY SUZIN CACHOEIRA CFE. DOC. EM ANEXO.
968	30/04/2007	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA- INSS	16,73	16,73	16,73	PARA PAGAMENTO INSS REF. 20% SOBRE NF 000265 DO DESPACHANTE CACHOEIRA - GENY SUZIN CACHOEIRA, CFE DOCUMENTO EM ANEXO.

Total Vi. Liquidado (R\$): 21.179,76

Total de Registros: 7

ANEXO IV

Demonstrativo das Alterações Orçamentárias realizadas durante o exercício de 2007